ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL LEI № 2.619 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

CERTIFICO, que a presente
esteve
atixada no mural de publicações no portada
de 19102119 a 0703119
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do idunicípio.

Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Manoel Viana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos de artifício de quaisquer espécies, sinalizadores, efeitos especiais, shows pirotécnicos com produto inflamáveis, explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de Manoel Viana e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

- § 1º A proibição prevista no "caput" deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.
- \S 2º Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
- I os fogos de vista com estampido;
- II os fogos de estampido;
- III os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV as baterias;
- V os morteiros com tubos de ferro;
- VI rojões;
- VII os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.
- § 3º Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:
- I Os fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- a) Fogos de vista, sem estampido;
- b) Balões pirotécnicos;
- c) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- d) Foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e) "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art.2º A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro. implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art.3º O não comprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa de até 1000 – URMS ou outro índice que vier a substituí-lo, na primeira constatação, e o dobro no caso de reincidência.

II – a reincidência acarretará na suspensão do Alvará de Funcionamento em 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único. A punibilidade para venda de fogos para menores está imputada no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 244 da Lei nº 8.069/90.

Art.4º Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Art.5º Aplicam-se todas as sanções previstas nesta lei, bem como a apreensão imediata dos artifícios, a condução imediata a delegacia, para a lavra do respectivo Termo Circunstanciado por importunação, e perturbação do sossego, este, objeto de proteção desta lei, a todos que portarem, ou mediante testemunhos e outras provas, fizerem uso de fogos explosivos neste município, aplicando-se o mesmo procedimentos aplicáveis indicados nos artigos anteriores.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação, sendo a Secretaria da Fazenda e seus órgãos de fiscalização deverão fazer cumprir a proibição estabelecida em nesta Lei.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2206, de 04 de setembro de 2013.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 19 de fevereiro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Eduardo Vieira Martins

Procurador Geral do Município

Resp. p/ Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio. Conf. Portaria 104/2019

> Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160 Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Os fogos de artifício são responsáveis pelos mais variados tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e até mesmo mortes. Se isso não fosse bastante, as explosões são responsáveis também por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos, produz sons de até 140 decibéis. Com o objetivo de proteger estes, é necessário que discutamos com a comunidade e com seus representantes uma solução legislativa que solucione ou que ao menos amenize os graves problemas causados pelo uso e manuseio de fogos de artifício.

Desta forma, segue projeto de lei que visa proibir o comércio, uso e manuseio de fogos de artificio e rojões com efeito sonoro, que se aprovado como é apresentado permitirá no âmbito do nosso município apenas o comércio e a soltura de fogos visuais, que trazem luzes e cores, sem estampido.

O projeto de lei compreende locais públicos e privados, sejam abertos ou fechados, e prevê multa de 1000 URMs, o equivalente neste ano a R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais), a quem desrespeitá-la, o valor será dobrado em caso de reincidência.

Pode-se citar outros municípios em nosso estado e no restante do país que tem adotado postura semelhante em face aos acidentes e problemas causados pelas explosões e poluição sonora gerada pelos fogos de artifícios por exemplo Guarulhos, Porto Alegre, Garibaldi, Curitiba no estado do Paraná, Campinas, Santos e a própria Capital do estado de São Paulo, além de outros. Aliás, a falta de regulamentação desta matéria, produz exemplos negativos, a citar os exemplos, Santa Maria, que viveu a tragédia da Boate Kiss, iniciada pela queima de fogos.

É relevante citar também que, a proposta vai ao encontro de solicitações que recebemos de munícipes, de instituições de saúde e assistência e de entidades protetora de animais, assim o presente projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, idosos, doentes, autistas e crianças.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás, se espera pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo principalmente durante grandes festas como Réveillon, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais que fazem as pessoas sorrirem, buscarem os pontos para usarem como mirantes e registrarem estes momentos.

Assim, o objetivo desta proposta, é valorizar a saúde e o bem estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador. Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação desta proposta de projeto de lei.

Manoel Viana, RS, 19 de fevereiro de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 1/75 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160

Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122